



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.166, DE 30 AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Itanhaém e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º do mesmo diploma legal, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deve proceder, periodicamente, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, de modo a manter os dados, pessoais e funcionais, dos servidores atualizados para uniformização de cadastros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Itanhaém, para adequação do Sistema de Recursos Humanos do Município ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social permite maior segurança na realização das avaliações atuariais anuais do RPPS;

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizados os cadastros dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma a averiguar a manutenção das condições previstas em lei para o recebimento dos benefícios pagos pelo ITANHAÉM PREV,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Os servidores públicos, ativos e inativos, bem como os pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, deverão se recadastrar anualmente, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados ou cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios.

§ 2º - No caso de servidores que acumulem regularmente cargos públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º - O recadastramento anual de que trata este decreto deverá ser realizado pelos servidores públicos, ativos e inativos, bem como pelos pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, no mês de seu aniversário, na seguinte conformidade:

I - preferencialmente, pela internet, por meio de registro eletrônico disponível nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém - www.itanhaem.sp.gov.br, da Câmara Municipal de Itanhaém - itanhaem.sp.leg.br e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV - itanhaemprev.com.br, onde as informações cadastrais deverão ser inseridas;

II - por meio de formulário próprio disponível nos respectivos órgãos de recursos humanos;

III - de forma presencial, em dias úteis, das 09:00h às 17:00h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, localizada na Avenida Rui Barbosa nº 408, Centro, em Itanhaém.

Parágrafo único - O formulário de que trata o inciso II deste artigo deverá ser retirado e devolvido pelos servidores ativos e inativos nas unidades de recursos humanos dos Órgãos a que pertencerem e pelos pensionistas,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º - O recadastramento do pensionista com idade inferior a 18 (dezoito) anos será realizado por seu representante legal cadastrado no ITANHAÉM PREV.

Parágrafo único - Obrigatoriamente o representante legal do pensionista deverá informar ao ITANHAÉM PREV eventuais alterações na representação legal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de suspensão do benefício e de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 5º - O recadastramento do pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda será realizado por seu representante legal cadastrado no ITANHAÉM PREV.

§ 1º - São deveres do curador, tutor ou guardião do pensionista informar ao ITANHAÉM PREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de suspensão do benefício e de responsabilização civil e criminal, as seguintes situações:

I - eventuais alterações na representação legal;

II - o óbito, a emancipação ou a perda da condição de invalidez do pensionista.

Art. 6º - Os servidores ativos, inativos e os pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus vencimentos, proventos ou pensões.

§ 1º - Os pagamentos serão suspensos a partir do mês posterior ao mês de aniversário do servidor ativo, do inativo ou do pensionista quando este não realizar o recadastramento.

§ 2º - O pagamento de vencimentos, proventos ou pensões suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este decreto.

Art. 7º - Excepcionalmente, no exercício de 2021, os servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, deverão se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto, observado o disposto nos artigos 4º e 5º.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - O recadastramento de que trata este artigo será realizado por meio de registro eletrônico disponível nos endereços eletrônicos www.itanhaem.sp.gov.br, itanhaem.sp.leg.br e itanhaemprev.com.br, onde as informações cadastrais deverão ser inseridas.

§ 2º - O servidor ativo ou inativo e o pensionista que não tiver acesso à internet ou não for alfabetizado deverá realizar o recadastramento por meio de formulário próprio ou de forma presencial, conforme previsto nos incisos II e III do “caput” do artigo 3º deste decreto.

§ 3º - A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estipulado no “caput” deste artigo ensejará a suspensão do pagamento de vencimentos, proventos ou pensões até que seja regularizada a situação pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o ITANHAÉM PREV encaminhará à Prefeitura e à Câmara Municipal a relação dos seus respectivos servidores não recadastrados, para os fins previstos no § 3º.

Art. 8º - Responderá penal e administrativamente o servidor público ativo, inativo ou pensionista que, no recadastramento, deliberadamente omitir dados ou prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - O recadastramento anual de que trata este decreto será coordenado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de agosto de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 30 de agosto de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração